



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.441, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova as regras de financiamento do projeto de caráter transitório de implantação de serviços nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial tipo I – CAPS I e Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPS i, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que altera a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o Regulamento da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 664, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Minas Gerais e Municípios;
- o Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022, que aprova as diretrizes gerais para os serviços da Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.019, de 17 de novembro de 2022, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- o Ofício nº 283/2023, de 10 de novembro de 2023, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) e das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro) do Estado de Minas Gerais.



DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do projeto de caráter transitório de implantação de serviços nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial tipo I – CAPS I e Centro de Atenção Psicossocial Infante-Juvenil – CAPS I.

Art. 2º - São objetivos do projeto de caráter transitório de implantação de serviços:

- I - a ampliação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Minas Gerais;
- II - o atendimento qualificado dos usuários da RAPS mineira de forma territorializada;
- III - a implantação de serviços da RAPS com estrutura adequada para atendimento dos usuários da rede.

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

- I - Portaria Ministerial Nº 245, de 17 de fevereiro de 2005, que determinou o incentivo financeiro para implantação de CAPS I e CAPSi, de R\$ 20.000,00 e R\$ 30.000,00, respectivamente.

Art. 4º - Para a definição dos beneficiários a serem contemplados por este projeto de caráter transitório, observou-se os seguintes critérios:

- I – Serviços pactuados no Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais a serem implantados nos anos de 2023 ou 2024;
- II - Serviços com pactuação em CIB para implantação em 2023 ou 2024, que foram pactuados até a CIB de outubro de 2023;
- III - Serviços implantados em 2023 que ainda não foram habilitados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de sessenta meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.441, 10 DE NOVEMBRO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.121, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Define as regras de financiamento da ação instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.441/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.441, de de novembro de 2023 que aprova as regras de financiamento do projeto de caráter transitório de implantação de serviços nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial tipo I – CAPS I e Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPS i, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento do projeto de caráter transitório de implantação de serviços nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial tipo I – CAPS I e Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPS i, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.441/2023, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos arts. 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.441/2023.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor de R\$ 2.290.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa mil reais), que correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4456.0001 444142 10.1 e 4291.10.302.158.4456.0001 444542 10.1.

§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de implantação dos serviços, conforme objetivo do projeto de caráter



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

transitório de implantação de serviços nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial tipo I – CAPS I e Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPS i, disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.441/2023.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 7 dias corridos.

Art. 5º - O valor será repassado em parcela única, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo II desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 6º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 24 meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.121, 10 DE NOVEMBRO DE
2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.121, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

MUNICÍPIO	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR
Alfenas	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Alpinópolis	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Alterosa	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Alto Rio Doce	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Araçuaí	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Arcos	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Arinos	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Belo Vale	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Bocaiúva	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Bom Jesus de Galho	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Bonfim	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Bonfinópolis de Minas	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Brasília de Minas	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Bueno Brandão	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Buenópolis	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Caetanópolis	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Carmo de Minas	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Carmo do Rio Claro	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Cataguases	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Caxambu	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Central de Minas	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Chapada do Norte	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Conceição do Mato Dentro	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Congonhas	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Conquista	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Coração de Jesus	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Diamantina	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Divinolândia de Minas	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Dom Cavati	CAPS I	1	R\$ 20.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Dores de Guanhães	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Espinosa	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Francisco Badaró	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Francisco Sá	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Frei Inocêncio	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Gonzaga	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Gouveia	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Guapé	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Ibiaí	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Ibiraci	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Igaratinga	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Inimutaba	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Ipanema	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Itamarandiba	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Itaúna	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Itinga	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Jacutinga	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Jaíba	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Januária	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
João Pinheiro	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Ladainha	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Lagoa Santa	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Lontra	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Manga	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Mantena	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Matipó	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Mato Verde	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Montalvânia	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Monte Belo	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Muriaé	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Muzambinho	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Naque	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Nova Serrana	CAPSi	1	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ouro Fino	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Pará de Minas	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Paracatu	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Passos	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Patos de Minas	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Pedro Leopoldo	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Piraúba	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Poços de Caldas	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Resplendor	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Rio Paranaíba	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Sabinópolis	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Santa Fé de Minas	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Santa Maria do Suaçuí	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Santo Antônio do Retiro	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
São Francisco	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
São Gonçalo do Abaeté	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
São Gotardo	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
São João Batista do Glória	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
São João das Missões	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
São João del Rei	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
São José do Alegre	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
São Sebastião do Maranhão	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
São Thomé das Letras	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Serro	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Taiobeiras	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Timóteo	CAPSi	1	R\$ 30.000,00
Tocantins	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Tumiritinga	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Ubaí	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Urucuaia	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
Varjão de Minas	CAPS I	1	R\$ 20.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Virginópolis	CAPS I	1	R\$ 20.000,00
TOTAL		96	R\$ 2.290.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.121, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Dotação orçamentária: 4291.10.302.158.4456.0001 444142 10.1; 4291.10.302.158.4456.0001 444542 10.1
- Fonte: Tesouro Estadual
- Unidade Executora: 1320074
- Data de pagamento da parcela única: dezembro de 2023

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA (ATUALIZADO EM 06/01/2020)
CATEGORIAS ECONÔMICAS (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964)**

I - CUSTEIO Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

II - GRUPOS DE DESPESA Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

III – INVESTIMENTO Despesa de Capital - Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IV - GRUPO DE DESPESA Investimento - Despesas com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.121, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

DO MONITORAMENTO

Para viabilizar o monitoramento dos indicadores, os beneficiários deverão preencher e assinar o Atesto Técnico por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme modelo constante no Anexo V desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua disponibilização.

Os resultados alcançados pelos beneficiários serão avaliados conforme Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, ou outro Regulamento que vier a substituí-la, seguindo o cronograma abaixo:

PERÍODO DE MONITORAMENTO BASE DE DADOS	DE DA	APURAÇÃO DOS RESULTADOS	DOS	MONITORAMENTO DOS INDICADORES
Dezembro de 2023 a dezembro de 2025		Janeiro de 2026		Março de 2026

Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, durante o período de validação de resultados, à Comissão Macrorregional de Acompanhamento, regulamentada pela Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

Fica determinada a devolução dos recursos recebidos atualizados monetariamente caso o município não cumpra as metas dos indicadores e/ou não apresente solicitação de recurso durante o período de validação de resultados, bem como seu deferimento pela Comissão Macrorregional de Acompanhamento, sobre pena de instauração de tomada de contas especiais em atendimento ao preconizado no Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023.

INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE CAPS

1 - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO:



Indicador: Taxa de execução do Plano de Aplicação de Recursos

Descrição: O indicador expressa o percentual de execução do Plano de Aplicação de Recursos e será utilizado para comprovar implantação dos SRT. Será avaliado o número de ações pactuadas em relação ao número de ações executadas.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual.

Fonte: Atesto técnico encaminhado pelo município.

Forma de cálculo:

n° de ações executadas * 100

 n° ações pactuadas

Periodicidade de avaliação: única, após 12 meses.

Polaridade: Maior melhor.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.121, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

1. Programação Financeira:

O Município de _____ recebeu os seguintes recursos financeiros.

Recurso total do projeto: _____	Valor Total: _____
Objeto: Implantação de CAPS _____	Valor com Rendimento: _____

1.1 Relação das ações a serem executadas com a utilização dos recursos para implantação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS):

AÇÕES:

1.2 Especificações:

Etapas	Objeto	Prazo de Execução		Valor (R\$)	Classificação (implantação ou custeio)	Finalidade
		Início	Término			
Etapa 1						
Etapa 2						
TOTAL:						

Local e Data

Assinatura e carimbo do (a) Prefeito (a) Municipal:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal:

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.121, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATESTO TÉCNICO

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde, a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.400 de 19 de outubro de 2016 que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Minas Gerais PESMAD-MG e a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.767, de 22 de março de 2022 que aprova as diretrizes gerais dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado de Minas Gerais, que são cofinanciados pela Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e pela Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas eu, < _____ > , portador do CPF _____ , carteira de identidade _____ , representante legal do FMS _____ , CNPJ _____ , atesto que os serviços abaixo relacionados apresentaram o cumprimento dos indicadores previstos no Anexo III da Resolução SES/MG Nº ____/2023, conforme preenchimento.

Serviços	CNES	Endereço	Nº de ações realizadas

_____, ____/____/____ < Local e Data >